



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

Edital nº 011/2023/SEMED

Matrículas e Rematrículas - EJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL Nº 011/2023/SEMED

MATRÍCULAS - EJA

Dispõe sobre os procedimentos para realização da matrícula dos educandos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Alfabetização I e II e Anos Finais, para o segundo semestre letivo de 2023, na Rede Municipal de Ensino.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de matrículas e rematrículas para o segundo semestre de 2023 para a Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino e

RESOLVE:

DA MATRÍCULA

Art. 1º Fixar o período de matrícula para os(as) novos(as) estudantes nas turmas de Alfabetização I e II e Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os períodos para a **matrícula** acontecerão de **15 de junho a 07 de julho de 2023** na Secretaria Municipal de Educação, na Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, das 13h às 18h.

Art. 2º Os alunos menores de 18 anos deverão efetuar a matrícula acompanhados dos pais ou responsáveis.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º Caberá ao estudante ou responsável legal no ato da matrícula a apresentação da documentação exigida, conforme a listagem abaixo:



§ 1º Para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) é necessária a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos: histórico escolar (se houver), título de eleitor, RG, CPF e comprovante de residência.

§ 2º Para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) é necessária a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos: histórico escolar (obrigatório), título de eleitor, RG, CPF e comprovante de residência.

§ 3º A idade mínima para a efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é de 15 anos.

Art. 4º Para fins de concessão de transporte escolar deverão ser observados os seguintes critérios previstos no Decreto Estadual 1069, de 21 de fevereiro de 2017, em seu artigo 3º, incisos I a IV e § 1º:

I – O estudante que reside a 6km (ida e volta) de distância da unidade escolar.

II – O estudante que reside no Município de Biguaçu em que a escola/polo está localizada.

III – O estudante deve deslocar-se até as linhas principais de circulação dos veículos destinados ao transporte escolar.

Parágrafo único: O inciso III deste artigo não se aplica aos estudantes com deficiência, assim entendidos os impossibilitados de utilizar os veículos destinados ao transporte escolar ou de se deslocar até as linhas principais.

Art. 5º É garantida a matrícula por transferência, a qualquer tempo.

Art. 6º A Unidade Escolar procederá às organizações das turmas, respeitando os seguintes critérios:

I – 1º ano / 2º ano / 3º ano – 30 estudantes;

II – 4º ano e 5º ano – 35 estudantes;

III – 6º ao 9º ano – 40 estudantes.

Art. 7º O desdobramento de turmas ocorrerá somente após 01 (um) mês de aulas e com autorização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). O desdobramento



só ocorrerá quando o número de estudantes frequentes exceder em 06 (seis) o número definido por turma, de acordo com o artigo 8º.

Art. 8º A necessidade de contratação de profissionais da Educação Especial efetivar-se-á após a entrega de laudo médico e parecer avaliativo da Gerência do Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar.

Art. 9º Os casos omissos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para análise e parecer.

Biguaçu, 07 de junho de 2023.

Prof. Dr. Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação